ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64278007413202695

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação do serviço de locação de veículos automotores e fretamento de VAN objetiva atender as necessidades das Organizações Militares que compõem o Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de João Pessoa no estado da Paraíba.

2.2. A Equipe de Planejamento da Contratação e de Precificação foi designadas pelo Boletim Interno nº 083, de 12 de maio de 2026, do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E).

2.3. As Organizações Militares que compõem GCAL são empregadas nas mais diversas missões, dentre estas se destacam o emprego da Força em Garantia da Lei e Ordem (GLO), fiscalização das ações de Distribuição Emergencial de água potável da Operação Carro-Pipa do 1º Gpt E e preparo operacional da tropa, com deslocamentos de relativo efetivo em grandes distâncias, que demanda praticidade e segurança durante o transporte dos militares.

2.4. A contratação justifica-se haja vista que a frota própria de veículos das Organizações Militares da Guarnição é insuficiente para suprir a vida vegetativa e as demandas operacionais externas. Ademais, há incompatibilidade dos veículos existentes com as funções logísticas necessárias, gerando custos elevados com manutenção corretiva e riscos à segurança do pessoal.

2.5. As quantidades informadas serão suficientes para atender às demandas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, do Hospital de Guarnição de João Pessoa e das demais OM vinculadas ao GCALC pelo período de 12 (doze) meses.

2.6 A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual das OM's supracitadas e regulada pela Ordem de Serviço nº 1-GCALC/JP, de 15/09/2025.

2.7 A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento do Objetivo Estratégico nº 04 - Aprimorar a Qualidade na Gestão do Bem Público - Plano de Gestão do 1º Gpt E 2026/2029, de 18 de fevereiro de 2026.

2.8. A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa, com custos reduzidos, contribuindo para a eficiência dos gastos governamentais.

2.9. Todos os itens elencados para suprir as necessidades do GCALC são classificados como serviços comuns, em conformidade com o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

a) são ofertados facilmente no mercado;

b) podem ser adquiridos ou contratados a qualquer momento;

c) podem ser comparados entre si e não necessitam de avaliação minuciosa;

d) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital e anexos, p or meio de especificações objetivas e usuais do mercado;

e) possibilitam um julgamento objetivo;

f) o padrão de qualidade e desempenho comumente ofertado no mercado atende aos anseios da Administração Pública.

2.10. Considerando a possibilidade da contratação de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária em cada descentralização e a necessidade de atender as demais Organizações Militares da Guarnição, optou-se pela contratação dos serviços através do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II e III do art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023, conforme a seguir transcrito:

> "Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
>
> (...) II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;"

2.11. Do exposto, o processo licitatório para contratação do serviço de locação de veículos se justifica devido sua essencialidade para o deslocamento de pessoal das Organizações Militares, vinculadas em serviços de planejamento estratégico, bem como desempenho de gestão nas diversas missões institucionais da Força Terrestre. Ademais, os serviços serão utilizados para o emprego da Força em Garantia da Lei e Ordem (GLO); fiscalização das ações de Distribuição Emergencial de água potável da Operação Carro-Pipa do 1º Gpt E; preparo operacional da tropa; e outros missões destinadas às OM que compõem o GCALC.

2.12. Da Possibilidade de Prorrogação da Ata de Registro de Preços: Prevê-se a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período (12 meses), nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados. A medida justifica-se pela natureza contínua e perene das missões institucionais atendidas — em especial a fiscalização da Operação Carro-Pipa e as ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) —, evitando a movimentação da máquina administrativa com novo procedimento licitatório anual, garantindo eficiência operacional, economia processual e continuidade do suporte logístico às Organizações Militares participantes, inclusive com a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Controle	SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES

4. Garantia da contratação

4.1. Tendo em vista a natureza comum da prestação do serviço, de execução simples e entrega mediante demanda, baseada no Sistema de Registro de Preços, não havendo risco considerados para a Administração em razão do inadimplemento, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas de essencialidade logística mapeadas neste estudo, possui natureza de serviço contínuo. A perenidade e a regularidade do transporte rodoviário e da locação da frota são indispensáveis para a manutenção das atividades vegetais e das missões externas das Organizações Militares integrantes do GCALC, em especial a fiscalização ininterrupta da Operação Carro-Pipa e as

ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), cuja interrupção colapsaria o fluxo operacional da Guarnição. A contratação será estruturada para uma vigência inicial de 12 (doze) meses, ficando as eventuais prorrogações sucessivas estritamente condicionadas à comprovação prévia de vantagem econômica e técnica para a Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não há a necessidade da atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.3 A contratação do serviço de locação de veículos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.3.1 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

5.4 Além das características usuais do mercado, os itens a serem licitados deverão buscar soluções ambientalmente sustentáveis.

5.5 Deverão ser priorizados a utilização de itens sustentáveis disponíveis no CATSERV.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A Equipe de Planejamento da Contratação realizou minucioso levantamento das alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da demanda logística da Guarnição de João Pessoa, em estrita observância ao art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

6.2. Foram consultadas as bases de dados do Portal de Compras do Governo Federal, em conformidade com o Parâmetro I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (contratações similares de outros órgãos públicos). Constatou-se, contudo, a inviabilidade do aproveitamento isolado de todos os registros, visto que as contratações públicas similares homologadas apresentavam manifestas distorções de valores (preços inexequíveis ou excessivamente elevados) e especificações técnicas incompatíveis com o modelo misto de acionamento (por diária cumulada com quilometragem rodada), indispensável para o cumprimento das demandas operacionais militares.

6.3. Diante desse cenário e para conferir robustez à composição do preço de referência, adotou-se adicionalmente o Parâmetro IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, por meio de cotação direta junto ao mercado. Foram formalmente consultadas 02 (duas) empresas especializadas com histórico de prestação de serviços logísticos na região: Lokafácil Rent a Car LTDA e Portento Construções LTDA.

6.4. O levantamento de mercado composto pela conjugação de contratações similares e pesquisa com fornecedores demonstrou haver ampla competitividade e capacidade técnica para suprir a volumetria estimada para o período de 12 (doze) meses.

6.5. Em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o mercado local é plenamente capaz de atender à necessidade da Administração, inexistindo monopólio ou restrição que comprometa a competitividade do futuro certame, restando justificada a metodologia de pesquisa empregada.

6.6. Justificativa da Modelagem de Contratação Mista:
A análise das alternativas de mercado demonstrou a necessidade de adoção de duas modelagens distintas para o atendimento da Guarnição, sopesando a eficiência e a mitigação de riscos fiscais e operacionais apontados pelos órgãos de controle:

6.6.1. Locação de Veículos (Pick-up e Sedan) sem motorista e sem combustível: Optou-se pelo modelo de locação pura, uma vez que a Guarnição de João Pessoa dispõe de militares habilitados para a condução administrativa diária e rotineira desses veículos. O abastecimento será realizado por meio do contrato de gerenciamento de frota já existente na Administração Militar. Essa segregação transfere para a contratada apenas o risco de depreciação e manutenção corretiva/preventiva, mostrando-se a opção economicamente mais vantajosa e de menor complexidade de fiscalização.

6.6.2. Fretamento de VAN com motorista e combustível inclusos: Diferentemente dos veículos leves, o fretamento de VAN destina-se ao transporte coletivo de pessoal em viagens e deslocamentos de longo curso. Para este item, a modelagem integrada (com motorista e combustível) é imperativa. A flutuação de preços dos combustíveis em trajetos intermunicipais/interestaduais fica sob responsabilidade exclusiva da contratada, conferindo previsibilidade orçamentária à Administração. Sob o aspecto de pessoal, o modelo afasta a necessidade de desviar militares de suas funções fins para atuar na condução de veículos de transporte coletivo por longos períodos, mitigando riscos de acidentes e garantindo o estrito cumprimento das normas de descanso de motoristas profissionais da CLT, sem onerar as escalas das Organizações Militares.

6.6.3. A modelagem de inclusão do combustível no fretamento de VAN mostra-se economicamente vantajosa para a Administração Pública pois confere previsibilidade orçamentária imediata ao erário, eliminando o risco fiscal associado à flutuação inflacionária e aos reajustes frequentes dos combustíveis nas bombas de abastecimento ao longo dos trajetos de longo curso. A assunção desse risco por parte da contratada afasta a complexidade administrativa de conferências pontuais de cupons fiscais em trânsito intermunicipal/interestadual, reduzindo o custo operacional de fiscalização e mitigando a necessidade de abertura de processos sazonais de reequilíbrio econômico-financeiro por variações ordinárias do mercado varejista.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Transporte de pessoal por meio de empresa especializada para prestação do serviço de locação de veículos e fretamento rodoviário para o período de 12 (doze) meses, na frequência de entrega estabelecida pelo requisitante após emissão da nota de empenho.

7.2 A opção da contratação por demanda tem por objetivo adquirir o serviço de forma parcelada, quando houver necessidade e conforme modalidade de empenho, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462, ano 2023.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram projetadas e consolidadas com base nas demandas reais informadas oficial e individualmente pelas Organizações Militares (OM) integrantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de João Pessoa, por meio de DIEx emitidos pelas referidas Unidades Participantes. Esses documentos estão formalmente anexados ao processo, servindo como memória de cálculo e suporte documental para fins de cumprimento do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a real previsão de necessidade de consumo da Guarnição para o período de 12 (doze) meses.

8.2. Ressalta-se que, por tratar-se de licitação conduzida sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), na condição de Unidade Gerenciadora, a definição exata dos quantitativos será consolidada apenas após o encerramento da fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), momento em que as Unidades Participantes formalizarão suas demandas específicas.

8.3. Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Locação de Veículos Tipo PICK-UP; tração 4x4; cabine dupla; motorização com no mínimo 2.000 cilindradas; SEM MOTORISTA e SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; entrega na sede do órgão contratante; quilometragem livre;					

1	com ar-condicionado; máximo 3 (três) anos de fabricação; com 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a diesel; capota marítima; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de para-brisa; direção hidráulica; freios ABS; air bag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total e franquia paga pela contratada, inclusa cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; lavagem interna e externa do veículo; substituição por conta da contratada. em caso de qualquer ocorrência.	Diária (24h)	4014	943	909,66	857.809,38
2	**Locação de Veículos Tipo PICK-UP (capota fechada);** tração 4x4; cabine dupla; motorização com no mínimo 2.000 cilindradas; SEM MOTORISTA e SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; entrega na sede do órgão contratante; quilometragem livre; com ar-condicionado; máximo 3 (três) anos de fabricação; com 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a diesel; **capota fechada de fibra rígida ou equivalente modelo baú, capacidade de transporte da caçamba mais a capota fechada de no mínimo 2,5m³**; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de para-brisa; direção hidráulica; freios ABS; air bag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total e franquia paga pela contratada, inclusa cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; lavagem interna e externa do veículo; substituição por conta da	Diária (24h)	4014	301	930,30	280.020,30

	contratada. em caso de qualquer ocorrência.					
3	L**OCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO SEM MOTORISTA: Veículo SEDAN**, com as seguintes características mínimas: com motor superior a 1.0, motor à gasolina ou bicombustível, 4 (quatro) portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, cor escura, no máximo 2 (dois) anos de fabricação, a contar do ano de execução do empenho; sistema de freios ABS/EBD; capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÕES: diária SEM LIMITE de quilometragem; equipado com todos os itens básicos de série; aparelho de som automotivo; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI), possuir todos os itens regulamentares de segurança; os veículos deverão possuir seguro total e franquia paga pela contratada, incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc…); fornecido e devolvido com tanque cheio; observar as demais exigências do Termo de Referência.	Diária (24h)	4014	120	335,00	40.200,00
4	**VAN - Diária (24h) franquia de <u>150</u> (cento e cinquenta) km com Motorista.** Transporte rodoviário - Veículo tipo VAN COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL com, no mínimo, 16 lugares; com ar-condicionado; trava elétrica; vidro elétrico; direção hidráulica; seguro total e franquia paga pela contratada, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material), com no máximo 6 (seis) anos de fabricação.	Diária (24h)	24210	66	2.388,33	157.629,78
5	**VAN** – **Quilometro rodado** Transporte rodoviário - Veículo tipo VAN COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL com, no mínimo, 16 lugares; com ar-condicionado; trava elétrica; vidro elétrico; direção hidráulica; seguro total e franquia paga pela contratada, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material), com no máximo 6 (seis) anos de fabricação. **(Quilometragem excedente à franquia de 150 km)**	Quilômetro Rodado	24210	4.001	5,92	23.685,92

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.359.345,38

9.1. O valor estimado da contratação refere-se a soma das necessidades da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UGG), incluso 15º BI Mtz e 16º RC Mec (Organizações Militares Vinculadas à B Adm Gu JP), bem como a do Comando do 1º Grupamento de Engenharia; Escritório Regional da Operação Carro-Pipa 1º Gpt E e do Hospital da Guarnição de João Pessoa.

9.2. A estimativa de preço para a presente contratação foi realizada em estrita observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e às diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, utilizando-se a ferramenta oficial "Pesquisa de Preços" do sistema Compras.gov.br por meio da **UASG 160500 (Pesquisa nº 18/2026)**.

9.3. Para a composição da cesta de preços de referência, adotou-se uma metodologia combinada abrangendo os seguintes parâmetros:

9.3.1. **Inciso I (Sistemas Oficiais de Governo):** Extração de contratações públicas homólogas e vigentes na base de dados federal.

9.3.2. **Inciso IV (Pesquisa Direta com Fornecedores):** Obtenção de propostas comerciais atualizadas junto a empresas especializadas atuantes no mercado regulado regional (LOKAFACIL RENT A CAR LTDA e PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA).

9.4. Como critério estatístico balizador, utilizou-se o método da **Média** para o Item 1 e o método da **Mediana** para os Itens 2, 3, 4 e 5. A aplicação da Mediana justificou-se tecnicamente pela necessidade de neutralizar distorções severas identificadas na amostra, decorrentes de valores discrepantes ou atípicos, assegurando um teto orçamentário realista e condizente com a prática de mercado.

9.5. O valor global estimado para a contratação perfaz o montante exato de **R$ 1.359.345,38** (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Diante do exposto, a Equipe de Planejamento certifica a idoneidade da pesquisa realizada e declara que os valores adotados são justos, exequíveis e plenamente vantajosos para a Administração Pública, garantindo a modicidade dos custos e a ampla competitividade para o certame.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Súmula nº 247-TCU)

10.2. Em que pese a previsão de divisibilidade consolidada na Súmula nº 247-TCU, a presente licitação adotará a modelagem de adjudicação por item e por Grupo Único de Itens, em conformidade com o art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/21. O agrupamento do item VAN é tecnicamente obrigatório visto que os itens componentes do grupo possuem estrita relação de dependência e indissociabilidade contratual. Os itens cotados por quilômetro rodado destinam-se especificamente à remuneração da quilometragem excedente à franquia regulamentada nos itens de diária correlatos. A fragmentação do objeto em itens isolados geraria o risco de empresas distintas arrematarem a diária e a quilometragem excedente de um mesmo veículo, tornando a execução contratual inexequível,

inviabilizando a medição dos serviços e quebrando a integridade logística necessária para o atendimento das missões da Guarnição. Portanto, a reunião em grupo preserva o nexo causal dos pagamentos, assegura a economia de escala e garante a atratividade do certame.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Registra-se a existência de contratações correlatas e interdependentes no âmbito desta Unidade Gestora Gerenciadora e das Unidades Gestoras Participantes para o atendimento das demandas logísticas do GCALC. Atualmente, o fornecimento é amparado por Atas de Registro de Preços vigentes, cujos prazos de validade encerram-se em 03/11/2026 (Pregão Eletrônico nº 90029/2025) e em 02/02/2027 (Pregão Eletrônico nº 90044/2025).

11.2. Diante da proximidade do término dessas vigências e da constatação de que os saldos remanescentes não suprem o planejamento futuro, faz-se indispensável a deflagração de um novo processo licitatório. Esta medida visa garantir a continuidade administrativa e o reabastecimento do teto quantitativo necessário para as atividades operacionais.

11.3. Ademais, a nova contratação mostra-se imperativa para a atualização dos valores estimados frente às condições e realidades macroeconômicas do mercado atual, mitigando o risco de desinteresse dos fornecedores e assegurando a vantajosidade para a Administração Pública.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

12.2 A efetivação da referida contratação viabilizará os Objetivo Estratégico nº 04 - Aprimorar a Qualidade na Gestão do Bem Público - Plano de Gestão do 1º Gpt E 2026/2029, de 18 de fevereiro de 2026.

13. Da Não Utilização do Catálogo Eletrônico

13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso II, e art. 40, § 1º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou busca junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) a fim de verificar a existência de modelos de contratação padronizados para o objeto do presente certame. Constatou-se que, até a presente data, a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI) não disponibilizou no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras nenhuma modelagem de Termo de Referência, Edital ou Matriz de Riscos aplicável ao serviço de fretamento rodoviário de passageiros e locação de veículos com as especificidades logísticas e operacionais demandadas pela Administração Militar. Diante da inexistência de padrão federal obrigatório instituído para o objeto, foram integralmente utilizados os modelos padronizados de artefatos (Termo de Referência, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços) disponibilizados oficialmente no portal compras.gov.br

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Considerando a eficiência e a eficácia, espera-se, com a contratação ora pretendida, alcançar os seguintes resultados:

14.1.1. Benefícios diretos:

14.1.1.1. Suprir a necessidade de deslocamento de pessoal para atender o emprego operacional e administrativo das Organizações Militares do GCALC, execução de atividades de fiscalização e planejamento da Operação Carro Pipa no âmbito do Estado da Paraíba; realizar deslocamentos para demais missões como as Operações de Garantia da Lei e da Ordem, garantindo a segurança e celeridade das ações e trabalhos realizados nas Organizações Militares que integram o Grupo de Aquisições, Licitações e Contratos da Guarnição de João Pessoa.

14.1.2. Benefícios indiretos:

14.1.2.1. Colaborar na economia dos recursos públicos; e

14.1.2.2. Contribuir com a imagem da força junto a sociedade.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 8ª edição (outubro de 2025), da Advocacia-Geral da União (AGU).

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CHARLES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Data: 24/11/2026 11:51:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHARLES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON PIZZIOLO DE SOUZA BARRETTO
Data: 24/11/2026 10:47:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON PIZZIOLO DE SOUZA BARRETTO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do que foi exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela total viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação. A solução pretendida mostra-se indispensável para suprir a vida vegetativa e as demandas operacionais externas das Organizações Militares integrantes do GCALC da Guarnição de João Pessoa.